



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PLENÁRIO JOÃO ROGÉLIO SHUERTZ  
SESSÃO ORDINÁRIA

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E DE COMBATE A TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.

VOTAÇÃO: 08/07/2024.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kely da Ponte Cardoso	
Francisco Edinaldo Teixeira	SIM
José Nogueira de Moraes	SIM
Irapuan Albertino de Souza Neto	SIM
Ismael da Silva Sousa	SIM
Samuel Menezes de Andrade	SIM
Silvio Manoel de Lima Junior	SIM
Valdemar Ferreira Lima Neto	SIM
Valdemar Januário dos Santos Júnior	SIM
Victor Marcelo Moreira Ferreira	Ausente
	Ausente

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

  
JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente

  
IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO  
1º Secretário

  
ISMAEL DA SILVA SOUSA  
2º Secretário

OBS.: O Presidente só vota em caso de empate.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E  
DE COMBATE A TODA FORMA DE  
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO  
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR, a senhora DIANIERY DE SOUSA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Caracaraí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres no Município de Caracaraí-RR.

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Violência doméstica: ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação;
- II – Violência física: ação que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;
- III – Violência sexual: ação que obriga uma mulher a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal;
- IV – Violência psicológica: ação que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento,



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, “bullying” ou “wollying”, “mansplaining”, “manspreading”, “gaslight”, “bropriating”, “hepeating”, “maninterrupting”, “slutshaming”, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

V – Violência moral: ação que configure calúnia, difamação ou injúria;

VI – Violência econômica: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e

VII – Violência institucional: ação ou omissão nas instituições prestadoras de serviços públicos que caracterize revitimização da mulher, desrespeito de sua autonomia ou discriminação.

## **CAPÍTULO II – OBJETIVOS**

Art. 3º A Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres tem por objetivo geral a proteção da integridade física, sexual, psicológica, moral e econômica das mulheres.

Art. 4º A Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres tem por objetivos específicos:

I – Reduzir os índices de todos os tipos de violência contra as mulheres mencionados no art. 2ª desta Lei;

II – Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz;

III – Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

IV – Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

**CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Igualdade e respeito à diversidade;
- III – Equidade;
- IV – Autonomia das mulheres;
- V – Laicidade do Estado;
- VI – Universalidade das políticas públicas;
- VII – Justiça social;
- VIII – Transparência;
- IX – Participação e controle social.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres:

- I – Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pela República Federativa do Brasil, assim como a legislação nacional, relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres;
- II – Reconhecer que a violência de gênero precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, cidadania, educação, cultura, assistência social, trabalho e saúde pública.
- III – Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;
- IV – Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de segurança, justiça, direitos humanos, cidadania, educação, cultura, assistência social, trabalho, habitação e saúde.
- V – Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VI – Estruturar a rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município.
- VII – Descentralizar a administração dos programas, projetos, serviços e benefícios da Política



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres;

VIII – Incentivar a participação da sociedade na construção das políticas públicas da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres, por meio de suas organizações representativas;

IX– Planejar ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

**CAPÍTULO IV - AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 7º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio e toda forma de violência contra as mulheres:

I – Segurança pública;

II - Assistência e desenvolvimento social;

III - Direitos humanos e cidadania;

IV - Educação;

V - Saúde;

VI –Desenvolvimento econômico e trabalho; e

VII – Cultura.

Art. 8º Na implementação da Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres todos os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para, no âmbito de suas repartições e de suas respectivas competências:

I – Ampliar e aperfeiçoar a rede de prevenção ao feminicídio e a toda forma de violência contra as mulheres, bem como o atendimento às mulheres em situação de violência;

II - Garantir a implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais referentes ao enfrentamento do feminicídio e de toda forma de violência contra as mulheres, mantendo para tanto articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público, estaduais e federais, bem como com o Poder Legislativo de todas as esferas federativas;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

- III - Promover ações de prevenção ao feminicídio e a todas as formas de violência contra as mulheres nos espaços público e privado, como programas educativos, dentre outros;
- IV - Promover a atenção à saúde física, psicológica e econômica das mulheres em situação de violência, com atendimento qualificado e específico;
- V - Produzir e sistematizar dados e informações sobre o feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres;
- VI - Construir indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração das políticas e ações de enfrentamento ao feminicídio e a todas as formas de violência contra as mulheres, mediante a garantia do recorte de gênero em todos os registros administrativos;
- VII - Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento às mulheres em situação de violência;
- VIII - Desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação da mulher;
- IX - Elaborar protocolos, fluxos e procedimentos para o atendimento de mulheres em situação de violência, em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- X - Incorporar a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres nos editais de concursos públicos bem como nos conteúdos programáticos dos cursos de formação das carreiras públicas municipais;
- XI - Disponibilizar canais de denúncia;
- XII - Difundir esta Lei e as demais normas jurídicas, inclusive internacionais, que tenham por objeto o enfrentamento da violência contra as mulheres e a promoção de seus direitos.
- Art. 9º As políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio e a toda forma de violência contra as mulheres, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem a:
- I – no setor da segurança pública:
- a) Capacitar de forma permanente os operadores da segurança pública nas questões referentes ao enfrentamento do feminicídio e toda forma de violência contra as mulheres;
  - b) Garantir o recorte de gênero em todos os registros administrativos da segurança pública;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

- c) Criar a Inspeção de Defesa da Mulher (IDM) no Subcomando (SCMDO) da Guarda Civil Municipal (GCM), vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com as atribuições de executar atividades e ações especializadas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência; atender mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência e seus familiares, bem como encaminhá-las para outros serviços especializados de proteção; e monitorar o cumprimento das ações protetivas.
- d) Enfrentar o tráfico e a exploração sexual de mulheres no âmbito municipal;

II – no setor da assistência e desenvolvimento social:

- a) Promover atendimento qualificado ou específico às mulheres em situação de violência nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e nos Centros especializados de Assistência social (CREAS);

III – no setor do Gabinete Civil e Administração:

- a) Implementar mecanismos de mediação e justiça restaurativa para os casos de violência contra as mulheres que comportem tal modalidade de solução de conflitos;
- b) Manter serviço telefônico de atendimento e informação às mulheres em situação de violência;
- c) Identificar e planejar a rede comunitária de atendimento às mulheres em situação de violência, visando a facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados, em articulação com as administrações regionais e em conjunto com hospitais, instituições civis, associações comunitárias, organizações representativas das mulheres e demais entidades públicas ou privadas que tenham por objeto o enfrentamento da violência contra a mulher;

VI - no setor da educação:

- a) Inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do enfrentamento do feminicídio e todas as formas de violência contra as mulheres, bem como dos direitos das mulheres, fazendo menção aos canais de denúncia, aos símbolos e sinais para comunicar que está sofrendo violência, aos contatos da rede de atendimento especializada e aos



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

conceitos descritos no art. 2º desta Lei.

V - no setor da saúde:

- a) Capacitar de forma permanente os operadores da saúde nas questões referentes ao enfrentamento de toda forma de violência contra as mulheres, mormente nas questões de violência física, sexual e obstétrica;
- b) Garantir o direito a acompanhante de livre escolha da mulher em todos os procedimentos médicos ou de enfermagem realizados no sistema público ou privado de saúde no Município de São Paulo;
- c) Implantar a Ficha de Notificação Compulsória dos casos de violência contra a mulher nos serviços de saúde;

VI - no setor da cultura:

- a) Promover campanhas de enfrentamento ao feminicídio e todas as formas de violência contra a mulher, difundindo-se conceitos, ideias e informações relacionadas ao tema;
- b) Criar uma cultura municipal de atitude protetiva da mulher;
- c) Divulgar os direitos das mulheres de forma didática e acessível, mencionando os números dos atos normativos nacionais e internacionais que regem o tema;
- d) Divulgar os canais de denúncia e os contatos da rede de atendimento especializada;
- e) Divulgar os símbolos e sinais para comunicar que está sofrendo violência.

**CAPÍTULO V – PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E  
COMBATE A TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Art. 10. As políticas públicas a que se referem o art. 9º desta Lei serão objeto do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e Combate a Todas as Formas de Violência contra as Mulheres, observando-se, na sua elaboração:

- I- Duração decenal ou superior;
- II - Abrangência de todos os direitos das mulheres;
- III - Prioridade absoluta às mulheres que se encontram em situação de violência ou vulnerabilidade;





**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

- IV - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas às mulheres;
- V - Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, na sua elaboração;
- VI - Articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado para o tema;
- VII - Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO VIII – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 11. Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial da Política de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres, que será coordenado pelo Gabinete Civil, com apoio da Secretaria Municipal de Administração.

§1º O Comitê Gestor Intersetorial será composto, além das Secretarias previstas no *caput* deste artigo, por:

- I – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

§2º Ao Comitê Gestor Intersetorial compete:

- I – Articular as políticas setoriais voltadas ao enfrentamento ao feminicídio e ao combate a toda forma de violência contra as mulheres;
- II - Promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres;
- III - Consolidar proposta orçamentária para o atendimento da Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres, e apresentá-la ao Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

IV - Monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres.

Art. 12. As Secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para as mulheres devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres.

Art. 13. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao femicídio e toda forma de violência contra as mulheres, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais as mulheres vítimas de qualquer forma de violência sejam beneficiárias direta ou indiretamente.

Art. 14. O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caracaraí-RR, em 17 de junho de 2024

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Vereador

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Vereadora

**VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA**  
Vereador



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

O enfrentamento da violência contra as mulheres é medida imperativa para a nossa sociedade.

Em virtude de uma cultura de violência de gênero, as mulheres estão vulneráveis às mais diversas formas de violência no meio social. Infelizmente, muitas vezes até mesmo no âmbito de das famílias, grupo em que deveriam ter o maior acolhimento em decorrência das relações de confiança que ali se estabelecem.

Os números da violência praticada contra as mulheres são alarmantes, razão pela qual são necessárias diversas medidas intersetoriais, de caráter transversal, para modificar de uma vez por todas essa cultura para que possamos desenvolver as nossas capacidades como ser humano e desfrutar de uma vida digna.

Proponho, para tanto, a criação de uma Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres, que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e demais instrumentos de uma política pública para as mulheres, como o Plano Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e de Combate a Toda Forma de Violência contra as Mulheres, com duração decenal para uma implantação contínua que perdure por diferentes governos sem ser interrompido em razão da alternância de poder.

Dentro desta Política, proponho a criação de um órgão gestor e avaliador dessas políticas públicas transversais e intersetoriais, com uma coordenação centralizada que permita concentrar informações e força política para o setor, sem abrir mão da descentralização e da necessária independência que cada órgão deve ter para a formulação e execução da política no seu respectivo âmbito de atuação.

Além disso, proponho ações concretas em diversas Secretarias de governo, com imediato impacto na vida das mulheres, como a criação de uma Inspeção específica dentro da GCM com atribuições exclusivas relacionadas às mulheres em situação de violência ou de vulnerabilidade.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**  
*Amazônia Patrimônio dos Brasileiros*

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Vereador

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Vereadora

**VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA**  
Vereador



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 036/2024.

Caracaraí - RR, 25 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e  
Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR, para ser analisado e votado por esta Comissão**".

Atenciosamente,



**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

OF. CJRDCAF. Nº 046/2024.

Caracaraí - RR, 26 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Relatora da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR**, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.**

**DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:**

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR**”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2024.

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente

**VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO**  
Secretário

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR”.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 08 de julho de 2024.

  
ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO  
Relatora da Comissão





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## ATA

No oitavo dia do Mês de julho de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **ISMAEL DA SILVA SOUSA**, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR**". Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 08 de julho de 2024.

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente

**VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO**  
Secretário

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 047/2024.

Caracaraí - RR, 08 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**

Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR**", devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Relatora da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 048/2024.

Caracaraí - RR, 08 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Sala das Comissões

OF. GAB. PRES. Nº 038/2024

Caracarái - RR, 25 de junho de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Presidenta da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Mulher.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracarái-RR**", para ser analisado e votado por esta Comissão".

Atenciosamente,

  
**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente da CMC



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

OF. CDHDM. Nº 004/2024.

Caracaraí - RR, 26 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**

Relator da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Mulher.

NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR,** para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA MULHER.

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR”. onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2024.

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## PARECER DA RELATORIA

### MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR .”

### DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Esta relatora analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 08 de julho de 2024.

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

---

## ATA

No oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, na sala das comissões, sob a Presidência da Vereadora **ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**, reuniram-se os membros da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Mulher, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR**". Lida á matéria e o Parecer da Relatora, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **ISMAEL DA SILVA SOUSA** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 08 de julho de 2024.

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta

  
**ISMAEL DA SILVA SOUSA**  
Secretário

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Relator da Comissão.





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CDHDM. Nº 005/2024.

Caracarái - RR, 08 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora

**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**

Presidente da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Mulher.

NESTA/.

Senhora Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracarái-RR**”, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**  
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
Sala das Comissões

OF. CDHDM. Nº 006/2024

Caracaraí - RR, 08 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

**JAÍLSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024 - Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e Combate a toda forma de Violência contra as mulheres no município de Caracaraí-RR**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

  
**ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**  
Presidenta da Comissão